

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RIDER, EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, VÍDEO, PALCO, GERADOR, CLIMATIZADORES, ESTRUTURA DE CAMARIM, GROUND E PAINÉIS, PARA OS PROJETOS PALCO EM CENA, SESC GEEK, MOSTRA DE MÚSICA, COPA DO MUNDO, OCUPAÇÃO SESC, NÚCLEO LIVRE DE ARTES E PROJETO SABER VIVER, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.000XX – PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 946.169.301-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00059 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de locação de Rider, equipamentos de som, iluminação, vídeo, palco, gerador, climatizadores, estrutura de camarim, ground e painéis, para os projetos Palco em Cena, Sesc Geek, Mostra de Música, Copa do mundo, Ocupação Sesc, Núcleo Livre de Artes e Projeto Saber Viver, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, CLIMATIZADORES E PALCO PARA REALIZAÇÃO DO SHOW NACIONAL DA CANTORA "WANDERLÉA" PROJETO PALCO EM CENA SESC CALDAS NOVAS - DATA: 25/08/2022.	01	SERVIÇO		
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, CLIMATIZADORES E PALCO PARA REALIZAÇÃO	01	SERVIÇO		

	DO SHOW NACIONAL DA CANTORA “FAFÁ DE BELÉM” PROJETO PALCO EM CENA SESC CALDAS NOVAS DATA: 29/09/2022.				
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, CLIMATIZADORES E PALCO PARA REALIZAÇÃO DO SHOW NACIONAL DOS CANTORES “DI PAULLO E PAULINO” PROJETO PALCO EM CENA SESC CALDAS NOVAS - DATA: 27/10/2022	01	SERVIÇO		
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, CLIMATIZADORES E PALCO PARA REALIZAÇÃO DO SHOW NACIONAL DA BANDA “SÓ PRA CONTRARIAR”, PROJETO PALCO EM CENA, SESC CALDAS NOVAS- DATA: 24/11/2022.	01	SERVIÇO		
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE LED OUTDOOR PARA SEREM UTILIZADOS NA APRESENTAÇÃO DOS JOGOS DA COPA DO MUNDO 2022 PARA OS HÓSPEDES E PASSANTES DO SESC CALDAS NOVAS. NO PERÍODO DE 21/11/2022 A 18/12/2022.	01	SERVIÇO		
6	LOCAÇÃO DE GROUND, PALCO, SOM, TELÃO, ILUMINAÇÃO, ESTANDES, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DATA DO EVENTO: 15 E 16 DE OUTUBRO DE 2022 HORÁRIO DO EVENTO: 12H ÀS 19H. SESC GEEK LOCAL: SESC FAIÇALVILLE	02	SERVIÇO		
7	LOCAÇÃO DE GROUND, PALCO, SOM, TELÃO, ILUMINAÇÃO, ESTANDES, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM. DATA DO EVENTO: 24/09/2022 SESC GEEK 2022 LOCAL: SESC UNIVERSITÁRIO	01	SERVIÇO		
8	LOCAÇÃO DE GROUND, PALCO, SOM, TELÃO, ILUMINAÇÃO, ESTANDES, INCLUINDO MONTAGEM E INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM. SESC GEEK 2022. DATA DO EVENTO: 27/11/2022 LOCAL: SESC ANÁPOLIS	01	SERVIÇO		
9	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROJETO OCUPAÇÃO SESC DATA: 08 E 09 DE OUTUBRO DE 2022 LOCAL DE REALIZAÇÃO: SESC ANÁPOLIS	01	SERVIÇO		

10	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E GERADOR E PALCO. PROJETO OCUPAÇÃO SESC DATA: 30/09, 01 E 02/10 LOCAL DE REALIZAÇÃO: PIRENÓPOLIS (EVENTO ABERTO)	01	SERVIÇO		
11	LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CAMARINS (OCTANORM) E DE DEPÓSITO OCTANORM; PROJETO OCUPAÇÃO SESC DATA: 30/09, 01 E 02/10 LOCAL DE REALIZAÇÃO: PIRENÓPOLIS (EVENTO ABERTO)	01	SERVIÇO		
12	LOCAÇÃO DE 200M DE CERCA DISCIPLINADORA MODULADA, MEDINDO 1,2 DE ALTURA POR 2M DE COMPRIMENTO SIMPLES; PROJETO OCUPAÇÃO SESC DATA: 30/09, 01 E 02/10 LOCAL DE REALIZAÇÃO: PIRENÓPOLIS (EVENTO ABERTO)	03	SERVIÇO		
13	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, PALCO. PROJETO: NÚCLEO LIVRE DAS ARTES DATA: 09 A 11 DE DEZEMBRO DE 2022 LOCAL DE REALIZAÇÃO: SESC ANÁPOLIS	01	SERVIÇO		
14	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, PALCO E GERADOR. PROJETO MOSTRA SESC DE MÚSICA DATA: 17 A 23 DE SETEMBRO DE 2022 LOCAL DE REALIZAÇÃO: SESC ANÁPOLIS	01	SERVIÇO		
15	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO; SONORIZAÇÃO E PALCO. PROJETO MOSTRA SESC DE MÚSICA DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2022 LOCAL DE REALIZAÇÃO: SESC ANÁPOLIS	01	SERVIÇO		
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA BANDA NOYS É NOYS. PROJETO SABER E VIVER. DATA: 28 e 29 DE SETEMBRO LOCAL DE REALIZAÇÃO: SESC CALDAS NOVAS	01	SERVIÇO		

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da prestação total.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00059 – PG.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 meses contados da assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.2. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento do PAF (pedido ao Fornecedor), sendo que a execução deverá ser realizada nos dias, horários e locais indicados no tópico 3. Especificações Técnicas.

4.3. A empresa deverá executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência, ficando responsável pelo transporte do equipamento solicitado, montagem, operação, desmontagem e carregamento do material próprio da banda contratada. Observações importantes:

- a) O Sistema de PA deverá ser posicionado de acordo com as orientações do técnico de som do artista.
- b) Fiação, sustentação, acessórios e filtros serão necessários para execução dos serviços.
- c) A empresa deverá passar cabos XLR da mesa de monitor para as posições de cada músico para a utilização dos nossos sistemas de monitoração com fio.
- d) Todos os instrumentos são de uso exclusivo da produção do grupo contratado.
- e) Caso o evento tenha locutores, a empresa deve também fornecer microfones sem fio para os mesmos.

4.4. A empresa deverá apresentar Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT de execução dos serviços que envolvem estruturas, registrada no CREA/GO, CAU/GO ou CFT, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando na ART/RRT/CFT o vínculo deste com a empresa, com exceção do item 12.

4.5. As datas, locais e horários do evento poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo à contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à empresa contratada.

4.6. Para o item 5, toda infraestrutura para transmissão das partidas ocorrerá por conta da contratada, ou seja, inclusive o pagamento de pacotes de serviços que possuem os direitos de transmissão, caso seja necessário. Além disso, considerando a instabilidade do sinal de canais digitais abertos nas áreas do hotel, a transmissão deverá ser via internet, de acordo com o link de dados solicitado.

4.7. Todo o material necessário para a disponibilização do link de internet será por conta da contratada. Os locais onde serão instalados os links de dados e os painéis de Led serão informados pela contratante em até 48 horas antes da montagem.

4.8. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral.

4.9. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

4.10. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.

4.11. Todos os equipamentos de som e iluminação devem ter seus complementos e acessórios para garantir o plano funcionamento de acordo com as necessidades.

4.12. A montagem e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás.

4.13. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.14. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.15. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.

4.16. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas neste Termo de Referência em caso de não cumprimento do estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

**a) Sesc Caldas Novas – Itens 1 a 5 e 16**

Rua Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas – GO. CEP: 75.680-001.

CNPJ: 03.671.444/0008-13      Inscrição Estadual: Imune

**b) Sesc Façalville – Item 06**

Avenida Ipanema nº 1600, Setor Façalville, Goiânia/GO. CEP 74350-010.

CNPJ: 03.671.444/0005-70      Inscrição Estadual: Imune

**c) Sesc Universitário - Itens 07**

Av. Universitária, N° 1749, Setor universitário, Goiânia/GO, CEP: 74610-100.

CNPJ: 03.671.444/0002-28      Inscrição Estadual: Imune

**d) Sesc Anápolis - Itens 08 ao 15**

Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO. CEP: 75.110-180.

CNPJ: 03.671.444/0006-51      Inscrição Estadual: Imune

**5.4. A entrega deverá ocorrer conforme dados abaixo:**

**a) Sesc Caldas Novas – Itens 1 a 5 e 16**

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista. CEP: 75.696-008 / Caldas Novas-GO.

**b) Sesc Façalville – Item 06**

Avenida Ipanema nº 1600, Setor Façalville, Goiânia/GO. CEP 74350-010

**c) Sesc Universitário - Item 07**

Av. Universitária, N° 1749, Setor universitário, Goiânia/GO, CEP: 74610-100

**d) Sesc Anápolis - Itens 08 e 09, 13 ao 15.**

Endereço: Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO. CEP: 75.110-180.

**e) Cidade de Pirenópolis - Itens 10 ao 12.**

---

Local a definir na emissão do Pedido ao Fornecedor, ao final do fechamento da programação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.3. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências das unidades Sesc/GO.

7.4. Acompanhar os serviços e sinalizar para a empresa contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. É de responsabilidade da contratada as liberações de trabalho, licenças de lei, documentos exigidos por qualquer órgão para transporte, montagem e operação de qualquer etapa relativa às estruturas e equipamentos listados neste documento.

8.2. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos;

8.3. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.4. Cabe à contratada responsabilizarem-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Termo de Referência.

8.6. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.7. A contratada será responsável por equipamentos que estiverem do lado externo sem cobertura, em caso de chuva ou qualquer imprevisto referente a qualquer alteração do tempo.

8.8. A contratada deverá elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho mantendo profissionais vinculados ao serviço durante todo o evento com imediata substituição em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transporte, alimentação, água seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros).

8.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.10. É de responsabilidade da contratada quaisquer despesas com seus funcionários, tais como alimentação, transporte, hospedagem ou outros, durante o período da prestação do serviço.

8.11. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

8.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário por marcas similares.

---

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

##### **14.2.1. Sesc Caldas Novas – Item 1 a 5 e 16**

**Fiscal:** Alindemberg Ramos Pereira  
Cargo: Chefe de Setor de Atividades Culturais  
Matrícula: 7729 CPF: 876.316.521-04

**Suplente:** Elaine Pereira Lima  
Cargo: Assistente Administrativo  
Matrícula: 4790 CPF: 007.661.391-74

**Responsável Técnico:** Wilson Pires Rosa Júnior  
Técnico de áudio e vídeo

##### **12.2.2. Sesc Faiçalville – Item 6**

**Fiscal:** Christiane da Costa Guimarães  
Cargo: Profissional de Educação Física  
Matrícula: 4757 CPF: 950.565.051-53

**Suplente:** Fábio Luiz Tanikawa  
Cargo: Profissional de Educação Física  
Matrícula: 4835 CPF: 714.530.671-91

##### **12.2.3. Sesc Universitário – Item 7**

**Fiscal:** Fernanda Helena Vaz Siqueira  
Cargo: Assessor Técnico II  
Matrícula: 10443 CPF: 700.159.191-29

**Suplente:** Jociel Pereira Alves  
Cargo: Assessor Técnico III  
Matrícula: 10444 CPF: 036.506.261.19

##### **12.2.4. Sesc Anápolis – Item 8**

**Fiscal:** Jean Carlos Martins  
Cargo: Assessor Técnico III  
Matrícula: 6653 CPF: 944.185.781-53

**Suplente:** Gislene Núbia de Pachê  
Cargo: Profissional de Educação Física  
Matrícula: 6194 CPF: 863.733.311-72



---

### 12.2.5. Sesc Anápolis – Itens 9 ao 15

**Fiscal:** Patrícia Torres Alves Alexandre  
Cargo: Assessor Técnico III  
Matrícula: 5251      CPF: 014.196.861-35

**Suplente:** Samera de Almeida  
Cargo: Assistente Administrativo III  
Matrícula: 8887      CPF: 024.932.161-05

**Responsável Técnico:** Ana Querubina Melo de Moraes  
Coordenadora Técnica da Cultura

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

---

CONTRATANTE

Representante legal –

---

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: